



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5153 / 2020

Requerente: **ANTONIO POPOSKI**

CPF: **581.028.099-49**

Contato: **ANTONIO POPOSKI**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 520/2019
PREGÃO 112/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 19 de Junho de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

DE SEC. DE AGRICULTURA PARA SEC. ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE (X) PRAZO () META/VALOR

PREGÃO Nº 112/2019

CONTRATO Nº 520/2019

FORNECEDOR: ANTONIO POPOSKI

OBJETO: contratação de prestação de serviço para execução de transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para abate sanitário.**ADITIVO DE PRAZO:** 365 Dias (12 MESES)**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a necessidade de continuar esse contrato vigente por mais 365 dias (12 meses), devido ainda constar saldo suficiente para atendimento de transporte até iniciar nova licitação. Aditivo a contar da data 11/07/2020

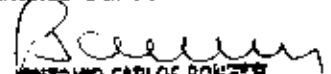
Francisco Beltrão - PR, 18 de Junho de 2020

Responsável pela Solicitação

CLAUDIMAR DE CARLI
CLAUDIMAR DE CARLI
Secretário de Agricultura
Francisco Beltrão

Autorizado em

Antonio Carlos Bonetti


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de
Administração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 520/2019, que, entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ANTONIO POPOSKI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.752.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANTONIO POPOSKI, inscrito no CPF sob o nº 581.028.099-49, com sede na LINHA SANTA BARBARA, SM - CEP: 85601000 - Interior do município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.888/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da seleção realizada através do Pregão nº 112/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Execução do transporte de animais positivos para brucelose e ou tuberculose, para abate sanitário em frigorífios com SIF (Serviço de Inspeção Federal)	KM	4.000,00	4,20	16.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao presente Contrato, assim como ao edital nº 112/2019 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 16.800,00 (dezois mil e oitocentos reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado das CND's TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através da transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.888/93

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento fiscal deverá ser apresentado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em 07(juma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO, para o saneamento da irregularidade.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 81 - CEP 85601-000



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - O documento fiscal deverá ser entregue e protocolado na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 112/2019 - pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos comprometidos correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES

Descrição	Valor
08.001.20.608.2001.2073	3.3.90.36.78.00
08.001.20.608.2001.2073	3.3.90.39.74.06

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social. O CONTRATADO deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, paralelamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 no Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

- 1 - Os chamados para a prestação dos serviços deverão ser atendidos no prazo máximo de 7(sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho
- 2 - O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas) que antecederam a data prevista para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo, com a devida justificativa.

2 - Deverão estar incluídos no preço todo o material e/ou insumos, bem como transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste termo

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 - O carregamento dos animais positivos para brucelose deverá ser acompanhado pelo representante do Detama Agropecuária do Estado do Paraná.
- 2 - O CONTRATADO somente poderá efetuar o transporte dos animais positivos para brucelose e tuberculose para abate sanitário em frigorífico com SIF - Serviço de Inspeção Federal, acompanhado da GTA - Guia de Trânsito Animal com finalidade de abate sanitário.

3 - O CONTRATADO deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 81 - CEP 85601-000

000079



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 112/2019 – Pregão presencial e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Senhor CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.813.689-04 e portadora do RG nº 1.707.945-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Servidora da Secretaria Municipal de Agricultura, senhora ZENITA MIRANDA, CPF nº 706.755.389-04, telefone (48) 3520-2180.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de julho 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTONIO POPOSKI
CONTRATADO

CPF nº 581.028.099-49

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DE TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO POPOSKI

CPF: 581.028.099-49

Certidão nº: 14184247/2020

Expedição: 19/06/2020, às 14:12:47

Validade: 15/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO POPOSKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **581.028.099-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO POPOSKI
CPF: 581.028.099-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:33 do dia 28/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2020.

Código de controle da certidão: **57AE.69DA.4780.1908**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0748/2020

PROCESSO Nº : 5153/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INTERESSADOS : ANTONIO POPOSKI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 520/2019, decorrente do Pregão n.º 112/2019, firmado com a pessoa física ANTONIO POPOSKI, cujo objeto é a prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará atrelada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



Para os serviços considerados contínuos, o prazo é condição essencial, pois inexistem um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado sendo pago por quilômetro rodado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 520/2019, decorrente do Pregão n.º 112/2019, firmado com a pessoa física ANTONIO POPOSKI, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado imediatamente novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, fato que, excepcionalmente, permite seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente a este intento, sugerindo-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e o encaminhamento imediato ao Departamento de origem para dar início à fase interna de licitação.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2020.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000085

DESPACHO N.º 362/2020

PROCESSO N.º : 5153/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 520/2019 – PREGÃO N.º 112/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS POSITIVOS
PARA BRUCELOSE E TUBERCULOSE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 520/2019, referente à prestação de serviços de transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose.

Constam do processo administrativo solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, justificativa, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0748/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo ao contrato n.º 520/2019 por 150 (cento e cinquenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Adverta-se a Secretaria sobre a necessidade de realização de novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 520/2019
PREGÃO 112/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ANTONIO POPOSKI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ANTONIO POPOSKI**, inscrito no CPF sob o nº 581.028.099-49, com sede na **LINHA SANTA BARBARA, S/N - CEP: 85601000 – interior do município de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.

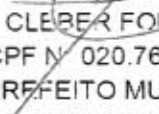
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5153/2020.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até o dia 04 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANTONIO POPOSKI
CONTRATADO
CPF nº 581.028.099-49
CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)

CONTRATADA: VANESSA PIEROBON DE MARCO

CPF: 032.550.839-90

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)

CONTRATADA: MARINA DENTTI RISSO

CPF: 074.220.609-21

VALOR TOTAL: R\$ 7.221,66 (sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)

CONTRATADA: FERNANDA SANT'ANA

CPF: 072.625.329-44

VALOR TOTAL: R\$ 4.230,20 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte centavos)

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:0ADD4748

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANTONIO POPOSKI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 520/2019 – Pregão nº 112/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5153/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até o dia 04 de dezembro de 2020.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:2A2D3559

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 275/2019 – Pregão nº 58/2019.

OBJETO: Fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2280/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 23 de outubro de 2020.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:ED5CC4E8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 março de 2020 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (refrigeração, eletrodomésticos, lavadoras de pressão, armários e mesas de escritório e câmaras de vacina) incluindo fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 – DAJANE DOS SANTOS REFRIGERAÇÕES ME – CNPJ nº 15.010.214/0001-16. Lotes 02 R\$ 1.100,00; 05 R\$ 5.490,00; 06 R\$ 1.380,00; 09 R\$ 510,00; 10 R\$ 264,99; 13 R\$ 850,00; 16 R\$ 33.399,93; 17 R\$ 20.989,70; 18 R\$ 68.269,95. TOTAL R\$ 132.254,57

2 – LEOCLECIA BAGESTÃO CAMARGO DOS SANTOS – CNPJ nº 24.264.895/0001-30. Lotes 01 R\$ 1.879,80; 03 R\$ 520,00; 04 R\$ 9.579,95; 07 R\$ 500,00; 08 R\$ 1.790,00. TOTAL R\$ 14.269,75.

3 – MULTITEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELETRODOMÉSTICOS – CNPJ nº 08.451.188/0001-04. Lotes 11 R\$ 48.999,99; 12 R\$ 16.999,80; 14 R\$ 3.999,97; 15 R\$ 800,00. TOTAL R\$ 70.799,76.

4 – REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 27.074.498/0001-93. Lote 20 R\$ 21.000,00. TOTAL R\$ 20.000,00.

5 – VAGNER RODRIGUES DE SOUZA – CNPJ nº 18.736.693/0001-05. Lotes 19 R\$ 19.798,82. TOTAL R\$ 19.798,82.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 258.122,90 (duzentos e cinquenta e oito mil cento e vinte e dois reais e noventa centavos).

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2020.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:FCF23560

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO